

SÉTIMO "ARRAIÁ" DA EDUCAÇÃO CONTAGIA A COMUNIDADE

Um sucesso de público e um lindo dia para reunir a família e se divertir. Assim foi a sétima edição do "Arriá" da Educação, promovido ontem (25), na Praça Antônio Carlos, pela Secretaria de Educação. Diversas creches e escolas municipais, estaduais e particulares participaram do evento, que ainda contou com barracas de diversas instituições locais e de estudantes, que comercializaram comidas típicas ao público presente. Milhares de pessoas, entre pais, alunos, professores e espectadores, também prestigiaram o acontecimento.

As apresentações começaram às 14 horas, com o CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Vovó Paulina. Depois, vieram os números das Escolas Municipais Domingos Sabino de Souza, Clóvis Araújo Dias e Adoniro de Souza Ribeiro. Na sequência, foi a vez da garotada dos CMEI's Vovó Luíza e Madre Carmen Salles demonstrarem seus trabalhos. Em seguida, a moçada do CIC (Colégio Imaculada Conceição) fez a sua exibição.

Posteriormente, as apresentações foram feitas pelos alunos da Escola Municipal Comendador Lindolfo, CMEI Vovó Iracema, Cefem (Centro de Formação Educacional Machadense), CMEI Jardim das Oliveiras, Cesec (Centro Estadual de Educação Continuada), Escola Municipal Carlos Legnani, Escola Municipal Padre José de Souza Ribeiro, Cemeai (Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância), CMEI Vovó Donana, Escola Estadual Gabriel Odorico, Escola Estadual Iracema Rodrigues, SESI (Serviço Social da Indústria), Fumesc (Fundação Machadense de Ensino Superior e Educação), Academia Cia. do Corpo e IFSuldeMinas (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas).

Encerrando a festa, o cantor sertanejo Fabiano Sousa sacudiu a galera, com sucessos do sertanejo universitário.

Agradecimento

Após o sucesso de mais um "Arriá", a secretária de Educação, Márcia Ferri, fez questão de enaltecer a participação e empenho de todos os envolvidos. "Gostaria de agradecer a todas as escolas que participaram do 'Arriá' da Educação e parabenizá-las pelas belíssimas apresentações, que abrilhantaram essa festa. Obrigada também aos funcionários da Secretaria de Educação, que ajudaram na organização, à comissão de professoras, que enfeitou o Epidauro e àquelas que animaram narrando toda a festa. Obrigada e parabéns aos alunos, professores e todas as equipes das escolas, pelo trabalho, esforço, dedicação e criatividade que tiveram para o sucesso dessa festa maravilhosa. Agradeço também às instituições de caridade e a todas as pessoas que colocaram suas barracas na praça de alimentação, ao pessoal responsável pelo som e ao cantor Fabiano Sousa, que fechou o evento com chave de ouro. Enfim, obrigada a todos que colaboraram para o sucesso do 'Arriá' da Educação 2017. Que Deus abençoe a cada um de vocês".



PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 5322 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Prorroga resultado do Processo Seletivo que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Edital 003/2015 da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o resultado do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº 4875, de 23 de julho de 2015, conforme Edital 003/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de Motorista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

DECRETO nº 5.319, 14 de junho de 2017

Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município, aprova o Regulamento do Ponto de Táxi da Rodoviária e dá outras providências.

O Prefeito de Machado, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentar a legislação que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município, adaptando-a às necessidades atuais do serviço; considerando a necessidade de se aprimorar o atendimento ao usuário e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento; e, considerando o inciso V do art. 70 da Lei Orgânica e o artigo 9º da Lei Municipal 144, de 30 de julho de 1973.

DECRETA:

Disposições preliminares

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Machado, aprova o Regulamento do Ponto de Táxi da Rodoviária e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio poderá expedir normas complementares para execução do Regulamento aprovado no presente Decreto.

CAPÍTULO I

Da organização administrativa do serviço

Art. 3º O serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel, será executado mediante outorga de autorização em favor do beneficiário, desde que cumpridas as formalidades legais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio é o órgão normativo e coordenador do serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel, no Município de Machado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fiscalização é o órgão fiscalizador do serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de

aluguel, no Município de Machado § 3º A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão competente para emitir a autorização referida no caput do presente artigo.

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – serviço de táxi, o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros com veículo de aluguel, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Poder Público municipal, com base em requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia de valores máximos de tarifas, executado por motorista autônomo, mediante transporte, por aluguel, de pessoa indeterminada, com origem em local aleatório e para destino definido pelo cliente;

II – taxista autônomo, o motorista profissional, residente e domiciliado no município de Machado, devidamente inscrito como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como motorista de táxi e que seja titular de autorização outorgada pela Secretaria competente para explorar o serviço de táxi, de acordo com este Regulamento, a legislação em vigor e os atos expedidos pelas autoridades competentes; e, III – taxista auxiliar, o motorista profissional, residente e domiciliado no município de Machado, e que, perante a Secretaria competente para outorga de autorização, se vincule a taxista autônomo.

CAPÍTULO III
Dos requisitos mínimos para a prestação do serviço

Art. 5º O taxista, autônomo e auxiliar, deverá atender, integralmente, aos seguintes requisitos e condições, sem prejuízo da regulamentação complementar:

I – portar habilitação para conduzir veículo automotor, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

II – concluir, em 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto, curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, que deverão estar de acordo com os parâmetros definidos por resolução das Secretarias competentes;

III – conduzir veículo com as características exigidas pelas autoridades de trânsito e, anualmente, devidamente inspecionado pela Secretaria competente, por ocasião de renovação de alvará;

IV – ser titular de certificação específica para exercer a profissão, emitida pela Secretaria competente;

V – manter-se em atividade profissional, oferecendo seus serviços à população pelo período mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os afastamentos por motivos de férias, doenças e outros, que deverão ser informados à Secretaria competente; e,

VI – não possuir débito com a Fazenda Municipal;

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos

Art. 6º São deveres do Taxista, sem prejuízo da regulamentação complementar:

I – trabalhar devidamente trajado, isto é, com camisa com gola, de manga curta ou comprida social (abotoada) ou camisa polo, calça comprida e sapato fechado, sendo proibido ao taxista apresentar-se de chinelo, bermuda, boné e ou

traje que despreze o passageiro; II – manter visível o seu cartão de identificação, com foto, no painel do veículo, acima do porta-luvas, de tal forma que não prejudique, se for o caso, o acionamento do air-bag do veículo;

III – manter visível, em local de imediata leitura pelo passageiro, a tabela de valores de tarifa por rota, devidamente aprovada pela Secretaria competente;

IV – manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;

V – manter o veículo em perfeitas condições de segurança, providenciando sempre o conserto de defeitos ou deficiências de sinalização, sistema de freios, limpadores de pára-brisa, ou qualquer falha mecânica;

VI – não rejeitar corrida, exceto:

a) em caso de calamidade pública;

b) se o passageiro portar animal que não esteja acondicionado, exceto cão-guia;

c) se o destino for área, reconhecidamente, de risco;

d) se o passageiro portar bagagem capaz de danificar o veículo ou que exceda as dimensões do porta-malas.

VII – transportar a bagagem do passageiro, desde que suas dimensões, natureza e peso não prejudiquem a conservação do veículo, respeitadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, devendo acomodá-la para o usuário, podendo cobrar adicional de até 10 % (dez por cento) por volume que exceda a 50 cm X 50 cm X 50 cm;

VIII – cobrar valor da tarifa com base na tabela de preço máximo por rota, autorizada pela Secretaria competente;

IX – seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito;

X – portar-se de maneira correta, educada e urbana;

XI – sempre que solicitado, identificar-se, indagar o destino pretendido e, em aceitando a corrida, declarar o número do veículo que conduz;

XII – dispor do troco necessário para a corrida, arcando com a diferença quando não dispuser do mesmo;

XIII – manter-se na fila, eximindo-se de qualquer combinação para escolha de passageiros, permanecendo dentro do ou próximo ao veículo, quando for o primeiro da fila;

XIV – adotar tratamento especial para com criança, gestante, idoso e portador de necessidade especial;

XV – evitar partidas e freadas súbitas e/ou bruscas;

XVI – não fumar, comer ou beber no interior do veículo;

XVII – acatar as ordens emanadas pelas autoridades fiscalizadoras e exibir os documentos por elas solicitados;

XVIII – não atender a telefone celular, enquanto estiver dirigindo;

XIX – não obstruir o tráfego, quando de embarque ou desembarque de passageiro;

XX – manter o bigorrião na parte superior do veículo;

XXI – manter bloco de recibo e emitir recibo, quando solicitado; e, XXII – não se ausentar da fila, a fim de transportar passageiro para corrida nas proximidades do ponto no qual se encontre.

Art. 7º Ao Taxista Autônomo são assegurados os seguintes direitos: I – indicar 1 (um) taxista auxiliar para prestar serviço de táxi em seu veículo, observada a regulamen-

tação da Secretaria competente, tornando-se solidariamente responsável por seus atos perante o Poder Público e terceiros;

II – substituir, a qualquer momento, o veículo em que presta serviço de táxi, observada a legislação em vigor; e

III – trabalhar em outro veículo, na condição de taxista auxiliar, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso seu veículo esteja impossibilitado de operar em virtude de furto, roubo ou colisão, desde que previamente autorizado pela Secretaria competente.

CAPÍTULO V

Da suspensão e cassação da autorização

Art. 8º A autorização será suspensa nas seguintes hipóteses:

I – cobrança de tarifa indevida ou não autorizada;

II – prática de infrações de trânsito equivalentes a 20 (vinte) pontos, no período de 6 (seis) meses, contados de 1º de janeiro a 30 de junho ou de 1º de julho a 31 de dezembro;

III – conduta de risco à segurança ou à saúde da população;

IV – obstrução intencional de via pública, com ou sem utilização do veículo;

V – descumprimento de qualquer dos deveres do taxista;

VI – não realização de 2 (duas) vistorias consecutivas no veículo que utiliza para prestar serviço de táxi;

VII – cessão gratuita ou onerosa, temporária ou permanente, do direito à prestação de serviço de táxi;

VIII – entrega do veículo que utiliza para prestar serviço de táxi a pessoa não autorizada para conduzi-lo; e

IX – conduzir embriagado ou sob o efeito de qualquer substância tóxica.

§ 1º A suspensão de que trata o caput do presente artigo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O não pagamento de multa acarretará em suspensão da autorização e inscrição na dívida ativa.

Art. 9º A autorização será cassada nas seguintes hipóteses:

I – cometimento de qualquer ilícito penal, após trânsito em julgado da ação condenatória;

II – cometimento de qualquer ilícito administrativo; e,

III – conduta contrária aos bons costumes reconhecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 10. A decisão administrativa que declarar suspensão da autorização ou cassação do registro será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

com a comunicação dos atos processuais por meio de carta e publicação em Diário Oficial.

§ 1º É obrigação do taxista manter endereço atualizado no cadastro da Secretaria competente, sendo que se reputará válida a comunicação enviada, por meio de carta registrada, ao endereço cadastrado.

§ 2º A não apresentação de defesa resultará na decretação da revelia, com o regular prosseguimento do processo.

§ 3º Compete exclusivamente à Secretaria de Fazenda declarar a suspensão da autorização ou a cassação do registro.

CAPÍTULO VI

Do veículo e da vistoria

Art. 11. O veículo utilizado para a prestação do Serviço de Táxi deverá:

I – ser de propriedade do taxista autônomo, podendo ser objeto de contrato de arrendamento ou alienação fiduciária com instituição financeira legalizada para tanto;

II – ter capacidade mínima de 5 (cinco) e máxima de 7 (sete) passageiros;

III – ter até 5 (cinco) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação;

IV – dispor de bigorrião;

V – ser de cor branca, não sendo permitida qualquer combinação de cores;

VI – ter 4 (quatro) portas laterais;

VII – ter capacidade de bagagem superior a 350 (trezentos e cinquenta) litros;

VIII – ser equipado com ar condicionado e rádio, sem qualquer adicional de tarifa;

IX – ser de modelo autorizado pela Secretaria competente, não se permitindo veículo tipo hatch ou pick-up.

Art. 12. O veículo utilizado para prestação de serviço de táxi será vistoriado, semestralmente, de acordo com normas e datas fixadas pela Secretaria competente.

Art. 13. A Secretaria competente atestará a vistoria, afixando selo próprio em local visível, no interior do veículo.

Art. 14. Veículo não aprovado em vistoria ficará impossibilitado de operar, dando-se prazo para nova vistoria.

Art. 15. O taxista autônomo impossibilitado, por motivo de força maior devidamente justificado, de realizar a vistoria, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar nova vistoria.

Parágrafo único. A vistoria do veículo poderá ser feita pelo taxista auxiliar, mediante a apresentação de procuração, com assinatura

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000
Machado - MG
(35) 3295-8700

Ano 18 | Número 510 | Segunda-feira, 26 de Junho de 2017
Periodicidade: Semanal **Tiragem:** 1.000 exemplares

Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes

Jornalista Responsável: Marcus Vinicius Lima (MTb: 11924/MG-JP)

E-mail: imprensa@machado.mg.gov.br

www.machado.mg.gov.br

www.facebook.com/municipiodemachado

Impressão e diagramação: Gráfica e Editora Gilcav

* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

PUBLICAÇÕES

reconhecida, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

CAPÍTULO VII Da tarifa

Art. 16. A tarifa é organizada de forma que todo o serviço seja cobrado mediante valores aprovados pelo Poder Público municipal, mediante tabela pré-fixada por rota.

Art. 17. O passageiro pagará pedágio, quando optar por trajeto em que essa cobrança seja devida.

Art. 18. Poderá ser cobrado acréscimo de 20 % (vinte por cento) sobre a tarifa tabelada, nas seguintes hipóteses de remuneração:

a) serviço noturno, das 22h às 6h; b) serviço em domingo e feriado; e, c) serviço em dias de festividades, eventos, feriados prolongados e meses de férias, mediante autorização expressa da Secretaria competente.

Art. 19. A tabela de tarifas será revista, anualmente, sendo publicada no dia 1º de janeiro de cada ano, por Resolução da Secretaria competente, de acordo com metodologia baseada na variação de custos de preços e insumos, contendo valores de tarifas por rota, adicional por bagagem e acréscimos previstos no artigo 16 do presente Decreto.

Parágrafo único. A revisão, prevista no caput do presente artigo, poderá ocorrer em prazo menor, nunca inferior a 6 (seis) meses, em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa.

CAPÍTULO VIII

Do Ponto de Táxi da Rodoviária

Art. 20. Impõe-se ao taxista cadastrado no ponto de táxi da rodoviária respeito à chamada Norma do Primeiro Carro.

§ 1º Para fins deste Decreto, denomina-se Norma do Primeiro Carro aquela segundo a qual veículo estacionado no segundo lugar da fila só aceitará corrida se o passageiro não combinar com o taxista do veículo que estiver no primeiro lugar da fila ou se este estiver aguardando corrida.

§ 2º Nos pontos onde não for possível instalação de fila, deverão ser efetuadas marcações para determinar ordem de chegada dos veículos.

Art. 21. Proíbe-se ao taxista cadastrado no Ponto de Táxi da Rodoviária:

I – cobrar valor acima do estipulado em tabela, caso em que deverá devolver a diferença ao passageiro, mediante contra apresentação de recibo;

II – tendo como ponto de partida a Rodoviária, fazer mais de 1 (uma) corrida para o mesmo passageiro, sendo que, no caso de excesso de bagagem, o usuário deverá contratar quantos veículos forem necessários;

III – estacionar o veículo em qualquer lugar da fila por período maior do que 5 (cinco) minutos;

IV – promover concorrência de valor de tarifa entre taxistas;

V – utilizar o Ponto com veículo sem placa de táxi, exceto, por período nunca superior a 90 (noventa) dias, se o mesmo estiver em manutenção;

VI – ultrapassar veículo na fila, exceto se o taxista não estiver presente;

VII – atender ao telefone do Ponto, caso já esteja saindo com passageiro;

VIII – guardar qualquer objeto no local onde está instalado o telefone ou em sua cobertura;

IX – participar de qualquer tipo de

jogo, caso seu veículo esteja no primeiro ou no segundo lugares da fila;

X – permanecer, a cada 24 (vinte e quatro) horas, mais de 12 (doze) no Ponto de Táxi da Rodoviária;

XI – chamar taxista que estiver dormindo dentro do veículo, independente do lugar em que este estiver na fila;

XII – fazer uso de bebida alcoólica, estando em horário em que estiver prestando serviço de táxi;

XIII – não cumprir todo e qualquer compromisso com o passageiro, sobretudo quanto a local e horário;

XIV – caso esteja em primeiro lugar da fila, transferir corrida para o que estiver em terceiro ou demais lugares.

Art. 22. O Taxista poderá, no caso de corrida por hora, acertar o valor que melhor convier a ele e ao passageiro.

Art. 23. A suspensão prevista neste Capítulo é de 3 (três) dias, período em que o Taxista ficará proibido de trabalhar no Ponto de Táxi da Rodoviária.

§ 1º Novo descumprimento das normas previstas no presente Capítulo, no período de 12 (doze) meses, implicará, a primeira vez, em suspensão de 30 (trinta) dias; a segunda, em suspensão de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A Associação dos Taxistas de Machado, nos termos de seus estatutos, poderá requerer à Secretaria competente cassação do registro do motorista autônomo que descumprir as normas do presente Capítulo, nos termos do artigo 8º do presente Decreto.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 24. O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel deverá manter-se atento a inovações tecnológicas que facilitem a experiência do usuário na utilização do serviço, sendo que a implantação de tais inovações dependerá de aprovação e autorização dos órgãos competentes.

Art. 25. É vedada a utilização de veículo cadastrado para prestação de Serviço de Táxi em eventos de natureza particular do titular de autorização, tolerando-se o uso do veículo para transporte de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, desde que comprovado, no momento da fiscalização, a relação de parentesco.

Art. 26. O ponto de Táxi da rodoviária terá o seguinte número de telefone, 3295-1654, destinado apenas a receber chamadas relacionadas ao serviço prestado.

Art. 27. A propagação de telefone é livre aos taxistas, podendo esta ser realizada de forma individual ou coletiva.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Art. 28. O prazo para enquadramento do veículo ao presente Regulamento será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 29. A Secretaria competente deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, publicar a regulamentação necessária ao cumprimento do presente Decreto, bem como definir cronograma de adaptação ao Regulamento.

Art. 30. Ficam revogados os Decretos nº 1.200/94 e 3.320/09.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5302, de 30 de maio de 2017.

Machado, 14 de junho de 2017.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Institui os cargos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no Município de Machado, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, em conformidade a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e as Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, os seguintes cargos e funções para o CRAS:

I- 1 (um) coordenador;
II- 2 (dois) técnicos de nível superior, preferencialmente assistentes sociais;
III- 1 (um) psicólogo;
IV- 3 (três) técnicos de nível médio.

Art. 2º Ficam criados, em conformidade com a NOB/SUAS, a NOB-RH/SUAS e as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os seguintes cargos e funções para o CREAS:

I- 1 (um) coordenador;
II- 1 (um) assistente social;
III- 1 (um) psicólogo;
IV- 1 (um) advogado;
V- 2 (dois) profissionais de nível médio; e,
VI- 1 (um) auxiliar administrativo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS CARGOS DO CRAS E CREAS

Seção I

Dos cargos do CRAS

Art. 3º A função de coordenador do CRAS será exercida por servidor efetivo com perfil que comprove:

I- escolaridade mínima de nível superior;
II- experiência em gestão pública;
III- domínio da legislação referente à política nacional de assistência social;
IV- domínio da legislação referente a direitos sociais;
V- conhecimento dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
VI- experiência em coordenação de equipes, com habilidade de comunicação e facilidade para estabelecer relações e para mediar conflitos; e,
VII- capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Art. 4º São atribuições do coordenador do CRAS:

I- articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, projetos e serviços de proteção social básica operacionais nessa Unidade;

II- coordenar execução e monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação dos programas, projetos, ações, serviços e benefícios;

III- participar da elaboração dos fluxos e procedimentos, bem como de seu acompanhamento e avaliação, para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV- coordenar a execução das ações, de forma a garantir a participação e a manter o diálogo entre profissionais e famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão nos serviços ofertados no CRAS, bem como os de acompanhamento e desligamento de famílias;

VI- coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento de famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII- promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais, na área de abrangência do CRAS;

VIII- definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IX- efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial, no território de abrangência do CRAS, e fazer a gestão local desta rede;

X- efetuar ações de mapeamento e de articulação das redes de apoio informais existentes no território, tais como lideranças comunitárias e associações de bairro;

XI- coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e tempestivo de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-as à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XII- participar dos processos de articulação intersetorial, no território do CRAS;

XIII- averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XIV- planejar e coordenar o processo de busca ativa, no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XV- participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e,

XVI- participar de reuniões sistêmicas na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS e de

coordenador(es) do(s) CREAS(s) ou, na ausência deste(s), de representante da proteção especial.

Art. 5º O cargo de técnico de nível superior do CRAS será ocupado por servidor efetivo, com perfil que comprove:

I- escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social ou Psicologia;
II- experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;
III- conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social;

IV- domínio da legislação referente a direitos sociais;

V- experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;

VI- experiência em trabalho interdisciplinar; e,

VII- conhecimento da realidade do território e capacidade relacional e de escuta das famílias.

Art. 6º São atribuições do técnico de nível superior do CRAS:

I- acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II- planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

III- mediar grupos de famílias do PAIF;

IV- realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

V- desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

VI- apoiar, tecnicamente e de maneira continuada, os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;

VII- acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

VIII- realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

IX- acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;

X- alimentar sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;

XI- articular ações que potencializem as experiências no território de abrangência;

XII- realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para serviços setoriais;

XIII- participar de reuniões preparatórias ao planejamento municipal;

XIV- participar, no CRAS, de reuniões sistêmicas para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; e,

XV- organizar encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Art. 7º O cargo de técnico de nível médio do CRAS será ocupado por servidor efetivo com, dependendo da necessidade do órgão, especificidade de auxiliar administrativo

PUBLICAÇÕES

ou de agente social ou, ainda, de orientador social:

§1º O técnico de nível médio do CRAS com especificidade de auxiliar administrativo deve ter perfil que comprove escolaridade de nível médio completo.

§2º O técnico de nível médio do CRAS com especificidade de agente social e ou de orientador social e deve ter perfil que comprove:

- I- escolaridade de nível médio completo, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e ou benefícios socioassistenciais;
- II- conhecimento da PNAS;
- III- noções sobre direitos humanos e sociais;
- IV- sensibilidade para as questões sociais; e,
- V- conhecimento da realidade do território e capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

§3º Em ambas as especificidades, o profissional de nível médio visa abordagem social de usuários.

Art. 8º São atribuições do cargo de nível médio com especificidade de auxiliar Administrativo:

- I- apoiar trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- II- participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; e,
- III- participar das atividades ofertadas pelo Estado ou Governo Federal paracapacitação e ou formação continuada da equipe de referência do CRAS.

Art. 9º São atribuições do cargo de nível médio com especificidade de agente social e ou orientador social:

- I- recepcionar e ofertar informações às famílias usuárias do CRAS;
- II- mediar os processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
- III- participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; e,
- IV- participar das atividades ofertadas pelo Estado ou Governo Federal paracapacitação e ou formação continuada da equipe de referência do CRAS.

Seção II Dos cargos do CREAS

Art. 10. A função de coordenador do CREAS será exercida por servidor efetivo com o seguinte perfil:

- I- escolaridade de nível superior;
- II- experiência na área social, em gestão pública e em coordenação de equipes;
- III- conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos, tais como o de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.;
- IV- conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do Município; e,
- V- habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização

de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

Art. 11. São atribuições do coordenador do CREAS:

- I- articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço (s), quando for o caso;
- II- coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III- participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando a garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV- subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- V- coordenar a relação cotidiana entre CREAS e suas unidades referenciadas, no seu território de abrangência;
- VI- coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e os Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VII- coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VIII- definir, com a equipe a dinâmica, os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- IX- discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- X- definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- XI- coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XII- coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- XIII- coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- XIV- coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XV- contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- XVI- participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XVII- identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; e,
- XVIII- coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 12. O cargo de técnico de nível superior do CREAS será ocupado por servidor efetivo com o seguinte perfil:

- I- escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia ou Direito;
- II- conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos, tais como o de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.;
- III- conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- IV- conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- V- conhecimentos e experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; e,
- VI- conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

Art. 13. O cargo de técnico de nível superior do CREAS tem as seguintes atribuições:

- I- acolher, escutar qualificadamente, acompanhar de modo especializado e ofertar informações e orientações;
 - II- elaborar, junto a famílias/ indivíduos, Plano de acompanhamento Individual e ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
 - III- realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
 - IV- realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
 - V- realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
 - VI- trabalhar em equipe interdisciplinar;
 - VII- orientar jurídico-socialmente (advogado);
 - VIII- alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
 - IX- participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
 - X- participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de caso e demais atividades correlatas;
 - XI- participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
 - XII- instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
- Art. 14. O cargo de técnico de nível médio do CREAS será ocupado por servidor efetivo com, dependendo da necessidade do órgão, perfil de auxiliar administrativo ou de orientador social.
- §1º O técnico de nível médio do CRAS com especificidade de auxiliar administrativo deve ter perfil

que comprove:

- I- escolaridade mínima de nível médio completo;
- II- conhecimento sobre rotinas administrativas;
- III- domínio de informática e internet; e,
- IV- conhecimento sobre gestão documental.

§2º O técnico de nível médio do CRAS com especificidade de orientador social deve ter perfil que comprove:

- I- escolaridade mínima de nível médio completo;
 - II- conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e de direitos de segmentos específicos;
 - III- conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
 - IV- habilidade para se comunicar com famílias e indivíduos; e,
 - V- conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.
- §3º Em ambas as especificidades, o profissional de nível médio visa a abordagem social de usuários.

Art. 15. São atribuições do cargo de técnico de nível médio com perfil de auxiliar administrativo do CREAS:

- I- apoiar aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- II- recepcionar, inicialmente, e fornecer informações aos usuários, agendamentos, contatos telefônicos;
- III- participar das rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- IV- participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; e,
- V- participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

Art. 16. São atribuições do cargo de técnico de nível médio com perfil de orientador social do CREAS:

- I- recepcionar e ofertar informações às famílias do CREAS;
- II- realizar abordagem de rua e ou busca ativa no território;
- III- participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; e,
- IV- participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

Art. 17. O perfil e atribuições exigidas nos arts. 3º, 4º, 10 e 11 da Presente Lei Complementar serão comprovados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 18. Forma de recrutamento, habilitação mínima exigida, número de cargos, carga horária e vencimento, conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Machado, 09 de junho de 2017
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I à LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Cargo, forma de recrutamento, habilitação mínima exigida, número de cargos, carga horária e vencimento.

Cargo, forma de recrutamento, habilitação mínima exigida, número de cargos, carga horária e vencimento, conforme tabela abaixo:
CARGO: Assistente Social
RECRUTAMENTO: Concurso
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente
NÚMERO DE CARGOS: 03 (três)
C A R G A H O R Á R I A SEMANAL(horas): 30
VENCIMENTO(R\$): 3.554,33

CARGO: Psicólogo
RECRUTAMENTO: Concurso
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente
NÚMERO DE CARGOS: 02 (dois)
C A R G A H O R Á R I A SEMANAL(horas): 40
VENCIMENTO(R\$): 3.786,19

CARGO: Advogado
RECRUTAMENTO: Concurso
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente
NÚMERO DE CARGOS: 01 (um)
C A R G A H O R Á R I A SEMANAL(horas): 30
VENCIMENTO(R\$): 5.885,69

CARGO: Coordenador CRAS
RECRUTAMENTO: Concurso
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente

NÚMERO DE CARGOS: 01 (um)
C A R G A H O R Á R I A SEMANAL(horas): 40
VENCIMENTO(R\$): 1.900,00

CARGO: Coordenador CREAS
RECRUTAMENTO: Concurso
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente
NÚMERO DE CARGOS: 01 (um)
C A R G A H O R Á R I A SEMANAL(horas): 40
VENCIMENTO(R\$): 1.900,00

CARGO: Técnico de nível médio
RECRUTAMENTO: Concurso
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino médio completo
NÚMERO DE CARGOS: 06 (seis)
C A R G A H O R Á R I A SEMANAL(horas): 40
VENCIMENTO(R\$): 1.300,00

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.751 DE 20 DE JUNHO DE 2017

Autoriza doação de terreno sem encargos à empresa Giro Produtos Agrícolas LTDA e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem encargos, de um terreno de propriedade do Município, conforme consta da Matrícula nº 20.468, livro nº 2 – Registro Geral, ficha nº 1 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa Giro Produtos Agrícolas LTDA, com sede nesta cidade de Machado/MG, inscrita no CNPJ/

PUBLICAÇÕES

MF sob o nº 05.570.587/0001-98. § 1º O imóvel descrito no caput possui área de 3.000 m² (três mil metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no marco M02, de coordenadas N7601325.406 m e E404462.662 m, situado na divisa com Herboflora Produtos Naturais Ltda. (área desmembrada 01) e com Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação, segue por cerca de arame confrontando com Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação com azimute de 176°06'46" e com distância de 37.00 m até o marco M03, de coordenadas N7601288.491 m e E404465.171 m, situado na divisa com Giro Produtos Agrícolas, segue por cerca de arame, confrontando com Giro Produtos Agrícolas com o azimute de 255°31'55" e com a distância de 80,80 m até o marco M04, de coordenadas N 7601268.304 m e E 404386.933 m, situado na margem da Avenida Edson Resende da Silva, segue por cerca de arame, margeando a referida avenida com o azimute de 352°36'16" e com a distância de 37.00 m até o marco M05, de coordenadas N 7601304.996 m e E 404382.170 m, situado na divisa com Herboflora Produtos Naturais Ltda. (Área Desmembrada 01), segue por divisa indicada, confrontando com Herboflora Produtos Naturais Ltda. (Área Desmembrada 01) com o azimute de 75°46'19" e com a distância de 83.04 m até o marco M02 ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º O imóvel descrito no caput foi avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Machado, anexo a esta Lei.

Art. 2º A doação do imóvel descrito no artigo anterior visa a atender ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.589, de 26 de dezembro de 2013, que autoriza a doação definitiva do imóvel, desde que cumpridos os objetivos definidos pela citada Lei.

Parágrafo único. Todos os encargos preconizados na Lei Municipal nº 2.589, de 26 de dezembro de 2013, foram cumpridos pela empresa donatária, faltando apenas o decurso do interstício de tempo constante no art. 4º da referida Lei e, tendo em vista a necessidade da outorga imediata da escritura de propriedade, fica citado decurso de tempo desconsiderado em decorrência desta Lei, sendo autorizada a outorga imediata da escritura após sua respectiva publicação.

Art. 3º A doação constante desta Lei é feita sem ônus para a municipalidade, inclusive no tocante à lavratura e registro dos atos necessários à transmissão do imóvel, os quais serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º A finalidade da presente Lei é a manutenção das atividades da donatária e, conseqüentemente, a geração de empregos e renda.

Art. 5º Lavratura, registro e outorga dos atos e instrumentos necessários à transmissão do imóvel, bem com sua escrituração definitiva estão expressamente autorizados logo após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Município de Machado (MG), 20 de junho de 2017.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 152 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Concede progressão vertical a servidora municipal que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Mara Rangel Siqueira Camilo

NÍVEL: C

REFERÊNCIA: VIII

CARGO: Técnico de Enfermagem

MATRÍCULA: 4385

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
-Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 153 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Comunicação.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar nº 81 de 03 de fevereiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor Charlles Dias Hoffert Cruz, portador do CPF nº 056.078.446-50, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 19 de junho de 2017.

Município de Machado, 19 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 154 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, a servidora Tânia Maria Paiva de Souza, portadora da matrícula nº 1801, do cargo de Servente Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2017.

Município de Machado, 19 de junho de 2017
Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 318 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Autoriza despesas para custeio de refeições e hospedagem dos Vereadores em evento comemorativo de 60 anos do Campus do Instituto Federal do Sul de Minas O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e a Mesa Diretora, através da Presidência, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam Autorizadas as despesas para o custeio de refeições e hospedagem para vereadores que comparecerem no Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no dia 26/06/2017, às 20h00min, em homenagem a ser prestada ao Instituto Federal de Minas Gerais, decorrente dos 60 (sessenta) anos do Campus de Machado/MG.

Art. 2º. O custeio das despesas dar-se-á mediante adiantamento para a hospedagem do dia 26/06/2017 (segunda-feira) para o dia 27/06/2017 (terça-feira) e também para o almoço e demais refeições realizadas neste pequeno interstício de tempo.

Art. 3º. O vereador que comparecer em citado evento terá até o dia 28/06/2017 para apresentar junto a secretaria desta casa notas fiscais que comprovem os gastos para que sejam os mesmos ressarcidos pela tesouraria.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da seguinte dotação do orçamento em execução: 01.031.0101.6002 de categoria econômica: 33.90.14 – ficha 05 – Diárias Pessoa Civil e para o Presidente dotação: 01.031.0101.6003, de categoria econômica 33.90.14 – ficha 07 – Diárias Pessoa Civil.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de junho de 2017.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.
Erivelto Angelo dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 319 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução 118, de 05 de junho de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Machado.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, através da Presidência, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Machado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, sendo permitida tolerância de até 15 minutos (quinze minutos) para o início dos trabalhos.

§1º O horário da sessão ordinária será determinado através de Portaria, após deliberação pelos vereadores.

§2º Poderá a Mesa Diretora, através de Portaria específica, alterar a data da sessão ordinária para o primeiro dia útil subsequente àquele previsto no caput, a realizar-se no horário convencional, quando, por motivos excepcionais

e de interesse do município, não se puder realizar a sessão ordinária na data prevista regimentalmente ou quando, por ocasião de eventos oficiais ou motivos de força maior, o horário dos eventos ou o motivo de força maior impossibilitem ou prejudiquem a realização da sessão ordinária no horário já estabelecido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Erivelto Angelo dos Santos
Presidente

SAAE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR DE EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 029/2017, PUBLICADA EM 05/06/2017, EDIÇÃO Nº 507, PÁGINA 04, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADO

ONDE SE LÊ DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/05/2017

LEIA-SE DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG
Resultado do Processo Licitatório PRC nº 029/2017

Modalidade Pregão Presencial nº 014/2017

Objeto: Locação de 05 (cinco) coletores de dados do tipo Palmtop com software pré instalado que permita a leitura de hidrômetros e interação com sistema de gestão de terceiros

Licitante vencedor: GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP

Valor: R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais)

Data de homologação: 01/06/2017
Homologação: Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG
Extrato do 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 018/2014

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: Imédia Comunicação Ltda

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, abarcando o período que se estende de 02/06/2017 a 01/06/2018.

Valor Total: R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)
Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39

Data de Assinatura: 01/06/2017
Autorização: (a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato de Contrato Administrativo nº 017/2017

Processo Licitatório PRC nº 029/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2017

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG.
Contratada: GESTTI – Gestão e Tecnologia da Informação Ltda – EPP

Objeto: Locação de 05 (cinco) coletores de dados do tipo Palmtop com software pré-instalado que permita a leitura de hidrômetros e interação com sistema de gestão de terceiros.

Valor Total Estimado: R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e ses-

senta reais)
Vigência: 20/06/2017 a 19/06/2018.
Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39.
Data de Assinatura: 05/06/2017.
Autorização: (a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

Extrato do 3º Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 019/2014

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: Gilson Ferreira Noronha Neto – ME

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, abarcando o período que se estende de 09/06/2017 a 08/06/2018.

Valor Total: R\$ 3.382,68 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39

Data de Assinatura: 08/06/2016
Autorização: (a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

TERMO DE ENCERRAMENTO
Processo Licitatório PRC nº 031/2017

Pregão Presencial nº 015/2017
Tendo em vista a ausência de vencedores habilitados e a conseqüente impossibilidade de Adjudicação e Homologação do certame, declaro fracassado o procedimento em referência, determinando seu encerramento.

Nesse mesmo ato determino a abertura de novo procedimento licitatório.

Machado/MG, 23 de junho de 2017.
(a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 038/2017.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através da Pregoeira, Srta. KEYLA DE LIMA OLIVEIRA, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Locação de caminhão equipado com bomba de alta pressão, com cessão de motorista, para hidrojateamento e sucção de resíduos; conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos VII e VIII deste Edital.

Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 10/07/2017, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 26 de junho de 2017. Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE.

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 166/2017
PREGÃO Nº. 042/2017

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 1.6, ZERO QUILOMETRO, 4 PORTAS, BI COMBUSTIVEL, PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 10 de Julho de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 10 de Julho de 2017 as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

LUIZ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

PROCESSO Nº. 159/2017

PREGÃO Nº. 038/2017

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRACAS DESMONTÁVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 11 de Julho de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11 de Julho de 2017 as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

LUIZ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

PROCESSO Nº. 178/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2017

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA TÉCNICA EM TOPOGRAFIA COM A INCLUSÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 12 de Julho de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12 de Julho de 2017 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

LUIZ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

PROCESSO Nº. 180/2017

PREGÃO Nº. 046/2017

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NOS EQUIPAMENTOS DA FABRICA DE LEITE DE SOJA (VACA MECÂNICA) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 13 de Julho de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de Julho de 2017 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

LUIZ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

DISTRITO DE DOURADINHO PROMOVE TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA

O Distrito de Douradinho sediou, entre os dias 15 e 25 de junho, a sua Tradicional Festa de São João Batista. O evento, organizado pelos moradores Jorge Pereira, Walmir e Walquíria Almeida e Isaías e Adriana Pereira, em parceria com a Secretaria de Governo da Prefeitura e a Paróquia, contou com programação religiosa (através das missas realizadas todos os dias) e festiva (com leilões, bingos, cavalgada, parque de diversões, shows, dentre outras atividades). No último fim de semana do evento, diversos shows musicais foram promovidos. Antes do encerramento, o público ainda se divertiu no bingão, no qual foram sorteados seis prêmios.



APERFEIÇOANDO CONHECIMENTOS

Visando aperfeiçoar conhecimentos e conhecer as últimas tendências do universo da inovação, o coordenador da Uaitec Machado, Arlos Ribeiro, e os agentes tecnológicos da entidade, Marcos Rodrigues e Neusa Mingueti, participaram, ontem (22), em Alfenas, do evento "Minas Digital Talks", promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais. Na ocasião, também estiveram presentes o secretário da referida pasta, Miguel Corrêa, o presidente da Fapemig (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais), Virmondes Rodrigues Júnior, o reitor da Unifal (Universidade Federal de Alfenas), Paulo Márcio de Faria e Silva, e autoridades políticas de toda a região.

O evento abordou diversos temas, como empreendedorismo e parcerias do Governo do Estado com as universidades, através de um programa chamado Startup Universitário, e com as escolas, por meio de um projeto chamado Meu Primeiro Negócio, voltado a alunos do Ensino Médio. Além disso, o acontecimento também serviu como um grande fomento ao empreendedorismo local e regional.

Agora, todos os conteúdos adquiridos pelos participantes e representantes machadenses serão filtrados e viabilizados para serem implantados junto à população.

